RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:12 hs. Em: 29/08/2023
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29 / 08 / 2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 379 /2023
(Do Vereador Divino Felizardo)

EXPEDIDO
Ofício nº 624 / 2023
Em: 30 / 08 / 2023
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 625 / 2023
Em: 30 / 08 / 2023
VISTO

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, e a **Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência - SPDC, Geusa Dornelas Ribeiro,** solicitando providências no sentindo de estudar a minuta do Projeto de Lei em anexo, que "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIOS E PLACAS EM BRAILE NOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB."

Plenário "Luiz de Góes", 29 de agosto de 2022.

DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: DIVINO FRANCISCO FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F635-EBAB-AA97-479B e informe o código F635-EBAB-AA97-479B

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIOS E PLACAS EM BRAILE NOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a implementação de cardápios em Braile, com cardápios em fonte ampliada nos estabelecimentos de atendimento ao consumidor que comercializem refeições, tais como: restaurantes, hotéis, motéis, bares, praças de alimentação e afins, em todo o território do município de Cabedelo, para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Artigo 2º - As placas em Braile deverão ser expostas em locais de fácil acesso aos deficientes visual ou de seus acompanhantes e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome do estabelecimento
II - Composição dos pratos e respectivos preços;
III – Relação de bebidas e sobremesas e respectivos preços;
IV –Todos os demais itens e informações constantes do cardápio tradicionalmente impresso aos demais consumidores.

Artigo 3º - As placas escritas em Braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015.

Artigo 4º - Fica criado o "Selo Amigo das Pessoas Com Deficiência", que deverá ser concedido mensalmente aos estabelecimentos comerciais que, comprovadamente, demonstrarem ações focadas na inclusão das Pessoas Deficientes.

Parágrafo único: A implantação do cadastro para que as empresas possam solicitar o "Selo Amigo das Pessoas Com Deficiência", poderá ser preferencialmente pela internet, e poderá ficar sob a responsabilidade da Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência poderá editar uma orientação normativa visando a execução e a fiscalização desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: DIVINO FRANCISCO FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F635-EBAB-AA97-479B e informe o código F635-EBAB-AA97-479B

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que visa autorizar a instalação de placas em Braile nos estabelecimentos citados no Projeto acima, bem como os cardápios dos estabelecimentos que comercializam refeições em todo o território do município, propiciará mais um meio de acessibilidade e integração às pessoas com deficiência visual.

A promoção da integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária possui previsão na Constituição Federal, especificamente no inciso IV do artigo 203, cabendo, também, ao Poder Legislativo aprovar proposições que visem garantir acessibilidade de forma específica aos deficientes visuais.

"O Projeto de Lei 1550 de 2019 obriga bares, lanchonetes e restaurantes com 90 lugares ou mais a oferecerem cardápios em braile. Já aprovada no Senado, a proposta tramita na Câmara dos Deputados., mas por ainda estar em tramitação, e com base no que estabelece o estatuto da pessoa com deficiência - LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, essa lacuna legislativa pode ser preenchida por iniciativa do Poder Legislativo Regional. " *Fonte: Agência Câmara de Notícias.* E é de fácil pesquisa e constatação que em diversas cidades de todo o Brasil, essa determinação já se encontra como forma de Lei.

Fazemos questão de frisar que tal medida não irá, de forma alguma, prejudicar o comércio. Ao contrário, ampliando a acessibilidade, haverá naturalmente o crescimento do número de clientes em potencial a serem atendidos pelos estabelecimentos comerciais. Segundo o Censo 2010, existiam mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual. Destes, 582 mil cegos e seis milhões com baixa visão.

Ademais, com a criação do "Selo Amigo das Pessoas com Deficiência", os estabelecimentos comerciais que se adequarem ao disposto proposição, proporcionando acessibilidade e comodidade às pessoas com deficiência, serão premiados com o respectivo selo, o que poderá refletir em maior prestígio e, por conseguinte, fomento na circulação de número superior de consumidores no respectivo estabelecimento.

Com a recente criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, torna a execução do projeto mais fácil aos comerciantes, tendo agora um órgão público competente e especializado nessa área.

O referido Projeto representa mais um passo na luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, tema de grande importância para a sociedade.

Assinado por 1 pessoa: DIVINO FRANCISCO FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F635-EBAB-AA97-479B e informe o código F635-EBAB-AA97-479B

Portanto, pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso, apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: DIVINO FRANCISCO FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F635-EBAB-AA97-479B e informe o código F635-EBAB-AA97-479B